



Bruxelas, 22 de abril de 2022

## Fundo Único de Resolução (FUR)

O Fundo Único de Resolução <sup>1</sup> (FUR) é gerido pelo Conselho Único de Resolução (CUR). O FUR pode ser utilizado para permitir ao CUR aplicar as suas ferramentas de resolução e exercer os seus poderes de forma eficaz e eficiente. O FUR é uma forma de assegurar que a indústria financeira contribui para a estabilização do sistema financeiro. O FUR é constituído por contribuições de instituições de crédito e de determinadas empresas de investimento das 21 jurisdições participantes na União Bancária. Será progressivamente constituído durante os seus primeiros oito anos (2016-2023). O FUR deverá atingir o nível-alvo de, pelo menos, 1 % do montante dos depósitos cobertos de todas as instituições de crédito dentro da União Bancária até 31 de dezembro de 2023. Com base numa taxa de crescimento anual presumida de 5 % até ao final de 2023, este montante deverá ascender a cerca de 80 mil milhões de EUR.

### Ficha Informativa Período de contribuição de 2022

**Nível-alvo:** Com o objetivo de atingir, pelo menos, 1 % do montante total dos depósitos cobertos na União Bancária até 31 de dezembro de 2023, o Conselho Único de Resolução (CUR) fixou o nível-alvo para 2022 em 1/8 de 1,6% do montante médio em 2021 dos depósitos cobertos (calculado trimestralmente) de todas as instituições de crédito autorizadas na União Bancária. Este coeficiente implica um nível de contribuições *ex ante* de **14,25 mil milhões de euros para 2022** (em comparação com 1,35 % e 11,3 mil milhões de euros em 2021). O aumento do nível-alvo anual é impulsionado pelo aumento anual dos depósitos cobertos na União Bancária (6,5 %), bem como pelo aumento do coeficiente de 1,35 % para 1,6 %. Ao fixar o nível-alvo de nível 2022, o CUR teve igualmente em conta a evolução esperada do montante dos depósitos cobertos para os restantes dois anos do período inicial, tendo igualmente em conta que apenas será deixado um ciclo de contribuição no período inicial após 2022, limitando assim as opções do CUR de escalonar no tempo os eventuais efeitos no nível-alvo final da evolução observada ou esperada do crescimento dos depósitos cobertos. O CUR teve também em conta a análise dos indicadores pertinentes relativos à fase do ciclo económico e ao impacto que as contribuições pró-cíclicas podem ter na posição financeira das instituições<sup>2</sup>.

- **Montante a cobrar:** tendo em conta a dedução das contribuições de 2015 e o impacto das atualizações e revisões dos dados, o montante total das contribuições *ex ante* de 2022 a ser transferido para o FUR eleva-se a **13,67 mil milhões de euros para 2022** (em comparação com 10,4 mil milhões de euros em 2021).
- **Âmbito de aplicação:** em 2022, 2896 instituições enquadram-se no âmbito do FUR (em comparação com 3018<sup>3</sup> em 2021).
- **Método de cálculo:** 43 % das instituições são de pequena dimensão e pagam uma contribuição fixa (o total dos seus ativos é inferior a mil milhões de euros), 31 % são instituições de média dimensão (total de ativos inferior a 3 mil milhões de euros), 26 % são instituições de grande dimensão sujeitas a uma contribuição ajustada em função do risco (e suportam 97 % da fatura) e às restantes aplica-se uma metodologia de cálculo especial devido ao seu modelo de negócio. A distribuição não se alterou

<sup>1</sup> Estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 806/2014 (Regulamento «MUR»)

<sup>2</sup> Regulamento Delegado (UE) 2017/747 da Comissão.

<sup>3</sup> Este número não inclui as instituições da Bulgária e da Croácia que aderiram ao FUR em outubro de 2020.

significativamente em comparação com 2021.

- **Fator de ajustamento em função do risco:** em 2022, o nível de harmonização das informações nos Estados-Membros participantes ainda não é suficiente para implementar a metodologia completa.<sup>4</sup> Não foram aplicados os seguintes indicadores de risco:
  - Pilar de Risco I: Fundos próprios e passivos elegíveis detidos pelas instituições para além do MREL (requisito mínimo de fundos próprios e de passivos elegíveis);
  - Pilar de Risco II: Rácio de Financiamento Estável Líquido (NSFR);
  - Pilar de Risco IV: Complexidade e resolubilidade.
  
- **Contribuições de 2022 face às contribuições de 2021:** o montante de contribuições a pagar resulta da combinação de vários fatores. As instituições poderão observar um aumento das suas contribuições, o qual pode depender, nomeadamente, dos seguintes fatores:
  - **Alterações do nível-alvo:** Em 2021, o crescimento dos depósitos cobertos foi de 6,5 %, o que denota uma aceleração considerável da taxa de crescimento dos depósitos cobertos face ao ano anterior. Posto isto, para se poder atingir o nível-alvo no final do período inicial, o coeficiente utilizado para a fixação do nível-alvo de 2022 foi aumentado de 1,35 % para 1,60 %.
  - **Alterações à CAB:** as alterações relativas à dimensão (CAB<sup>5</sup>) das instituições continuam a ser um dos principais motores das alterações nas contribuições *ex ante*.
  - **Implementação gradual da abordagem de cálculo do Mecanismo Único de Resolução (MUR) durante o período inicial (2016-2023):** Em 2022, as ponderações da DRRB/MUR são 6,67/93,33 % em vez de 13,33/86,67 %, como acontecia em 2021. Esta alteração pode provocar um aumento das contribuições das instituições situadas em países com um peso relativo reduzido em termos de depósitos cobertos e instituições relativamente maiores.
  - **Alteração do fator de ajustamento em função do risco:** um aumento do fator de ajustamento em função do risco (a nível nacional ou da União Bancária) não implica necessariamente um aumento proporcional da contribuição (e vice-versa). A alteração depende da alteração do fator de ajustamento em função do risco de todas as outras instituições.

**O efeito global dessas forças motrizes não é conhecido antecipadamente:** depende da combinação de forças específicas do país e da instituição. As contribuições para o FUR são calculadas em termos relativos e o efeito das forças motrizes numa instituição específica depende do país onde a instituição está localizada e da sua posição relativa em termos de dimensão e de nível de risco.

- As **etapas seguintes** do período de contribuições de 2022 são as seguintes:
  - **1 de maio de 2022:** as instituições são notificadas pelas autoridades nacionais de resolução (ANR) sobre as contribuições a cobrar;
  - **28 de junho de 2022:** as Autoridades Nacionais de Resolução (ANR) transferem as contribuições para o CUR. As ANR fixarão o prazo de pagamento durante o período de 1/5/2022 a 26/06/2022.

Para mais informações sobre o FUR, consulte [www.srb.europa.eu](http://www.srb.europa.eu)

---

<sup>4</sup> Os pilares e os indicadores de risco são descritos no artigo 6.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão.

<sup>5</sup> A «contribuição anual de base» (CAB) é definida como o total do passivo, menos os fundos próprios e os depósitos cobertos, ajustada, quando for caso disso, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão.